

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. FELIPE RIGONI)

Altera o Código de Trânsito Brasileiro para prever multa aplicável à pessoa jurídica cuja média de pontos acumulados devido a infrações cometidas por condutores de veículos a ela pertencentes atingir a contagem de vinte pontos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para prever multa aplicável à pessoa jurídica cuja média de pontos acumulados devido a infrações cometidas por condutores de veículos a ela pertencentes seja maior que vinte.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 268-A:

“Art. 268-A Será aplicada multa à pessoa jurídica cuja média da pontuação correspondente a infrações cometidas com quaisquer veículos de sua propriedade atingir a contagem de 20 (vinte) pontos no período de 12 (doze) meses.

§ 1º O valor da multa prevista no *caput* será três vezes o valor da multa correspondente à infração de natureza gravíssima, multiplicado pela quantidade de veículos aos quais as infrações do período estiverem relacionadas.

§ 2º A aplicação da multa prevista no *caput* elimina os pontos computados para fins de cálculo da média subsequente.

§ 3º A pessoa jurídica locadora de veículos terá quinze dias de prazo, após a notificação da autuação, para apresentar, na forma que dispuser o CONTRAN, a identificação da pessoa jurídica locatária correspondente, quando for o caso.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Código de Trânsito Brasileiro trouxe normas que, há mais de 20 anos, têm contribuído para o aumento da segurança e da eficiência do trânsito no País. O sistema de pontuação por infração, introduzido pelo Código, representa importante inovação que oferece mecanismo capaz de desencorajar a reincidência de conduta inadequada por parte dos condutores, ao impor punição adicional àquele que reiteradamente comete infrações no trânsito.

O alcance desse importante instrumento se limita aos condutores. A pontuação é atribuída a cada motorista que, individualmente, pode vir a ser penalizado caso as infrações por ele cometidas lhe gerem pontos que somados superem o limite estabelecido.

Entretanto, boa parcela dos veículos em circulação pertence e está a serviço de pessoas jurídicas. Os motoristas, enquanto conduzem esses veículos, seguem as diretrizes dessas empresas e os caminhões, carros e motos passam a ser espécie de extensão móvel da companhia.

Sob esse ponto de vista, entendemos que a pessoa jurídica proprietária do veículo não pode ficar alheia ao comportamento dos seus motoristas no trânsito. Qualquer colaborador, independentemente da função exercida, recebe orientação sobre a conduta esperada e a empresa se responsabiliza por sua atuação. Da mesma forma, o motorista precisa ser orientado sobre como a empresa espera que ele se comporte e as infrações cometidas precisam provocar efeitos na pessoa jurídica. Vale destacar que não são raros os casos em que as empresas excedem limites de carga, disponibilizam veículos em condições irregulares, ou mesmo pressionam seus motoristas por agilidade na condução, o que pode incentivá-los a conduzir perigosamente ou desrespeitar limites de velocidade.

Assim, esse projeto visa a desencorajar esse tipo de comportamento por parte das companhias ao mesmo tempo que incentiva ações de conscientização dos seus colaboradores com relação à prática da direção defensiva e ao respeito à legislação de trânsito. Uma vez que contratam motoristas e colocam seus veículos em circulação, não se pode negar que essas empresas também fazem parte do trânsito e, portanto,

precisam dar sua contribuição para a garantia da ordem e da segurança em nossas vias.

Pelo exposto, e por acreditar que a medida contribuirá para a construção de um trânsito mais seguro, rogo aos nobres Pares apoio para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputado FELIPE RIGONI